



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- 30 - Nos Orçamentos No 12.718/93 as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1993 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM, no período de setembro a dezembro.
- 31 - **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**
- 40 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente o **FERULIO TEDESCO NETTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, consolidação da nos usos das atribuições que lhe são tributo de competência conferidas por lei.
- 41 - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- 42 - revisão dos índices já existentes que se referem a tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- 43 - revisão das isenções e incentivos fiscais.
- 10 - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1994, as diretrizes de que trata esta Lei e suas prioridades e metas constantes do Anexo I, e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.
- 20 - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1994, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.
- 30 - para abertura de créditos suplementares;
- 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Lei Municipal nº 1.271/93.
- 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, quer em exercício, de operações de crédito por antecipação de receita, quer em operações de crédito por antecipação de receita.
- 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.
- 30 - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei dos auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271/93.
- 40 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5o - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1993 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGP/M, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1993.

ARTIGO 6o - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

ARTIGO 7o - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

ARTIGO 8o - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9o - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

*A:* *JM*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente; nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

ARTIGO 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Provento de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

ARTIGO 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5 dia útil do mês subsequente, em forma de documento computadorizado, um fac-símil.

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01-02- Início da construção do prédio da Câmara.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de instalações próprias.


BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de novembro de 1993.

### ADMINISTRAÇÃO

  
FERULIO TEDESCO NETTO

07-01- Exercer a Administração Municipal  
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Objetivo: Implementar programas de integração com demais municípios e brasileiros, através das negociações de Municípios integrantes do Mercosul, promover e divulgar as campanhas e atos do Governo Municipal.

  
FAUSTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração

07-02- Assessoria Jurídica  
Objetivo: Representar o Município no juízo, prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos Órgãos da Administração Pública Municipal. Prestar assistência jurídica aos necessitados.

07-03- Implantação do Sistema de Informatização  
Objetivo: Dar continuidade ao processo de informatização dos serviços da administração Municipal.

07-04. Reforma e Ampliação do Paço Municipal.  
Objetivo: Realizar obras de reforma e ampliação dos prédios municipais.